

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2023**

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO JURÍDICO TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY À ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS E LEONARDO QUINTANS COUTINHO. Exarase o Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE**.

**RESUMO:** A propositura em análise busca homenagear ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS e LEONARDO QUINTANS COUTINHO com a concessão da Medalha do Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity, em razão do notório saber e do pujante destaque nas ciências jurídicas.

**VOTO DO RELATOR:** O projeto de resolução em análise atente aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam nas ciências jurídicas, como é o caso da ilustre pessoa homenageada.

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE**

**AUTOR(A): DEP. JANE PANTA**

**RELATOR(A): DEP. TACIANO DINIZ**

**PARECER Nº 919 /2023**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 103/2023** que “CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO JURÍDICO TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY À ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS E LEONARDO QUINTANS COUTINHO.”.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo homenagear ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS e LEONARDO QUINTANS COUTINHO com a concessão da Medalha do Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity, em razão do notório saber e do pujante destaque nas ciências jurídicas.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“**Art. 320.** A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o "**curriculum vitae**" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada**".

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da personalidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do art. 320, do regimento interno.

No caso em apreço, a Medalha do Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity foi instituída no ordenamento jurídico paraibano através da Resolução nº 1.218, de 02 de maio de 2007, tendo sido publicada no Diário do Poder Legislativo do dia 04 de maio de 2007, **destinada a premiar pessoas físicas, paraibanas ou não, que tenham se destacado nas Ciências Jurídicas.**

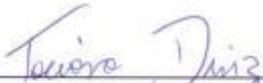
### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No mais, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam nas ciências jurídicas, como é o caso do ilustre homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 103/2023, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, data da Reunião.



---

Dr. TACIANO DINIZ  
DEPUTADO ESTADUAL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) relator(a) opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE em REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 103/2023.

É o Parecer

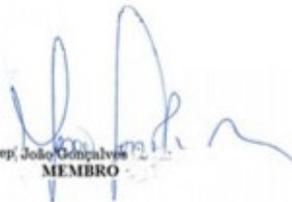
Sala das Comissões, data da reunião.



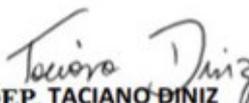
**DEP. WILSON FILHO**  
**PRESIDENTE**



**DEP. CÂMILA TOSCANO**  
Membro



Dep. João Gonçalves  
MEMBRO



**DEP. TACIANO DINIZ**  
MEMBRO